



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publique relatórios, em linguagem acessível à população, com vistas a garantir transparência das tarifas de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

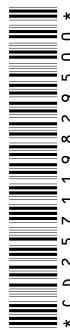
Art. 1º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-C:

“Art. 3º-C. A ANEEL deverá manter em seu portal eletrônico relatórios atualizados, em linguagem acessível à população, com vistas a garantir transparência das tarifas de energia elétrica de cada prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º Os relatórios mencionados no *caput* serão publicados a cada reajuste e revisão tarifária, contendo explicação detalhada das alterações nos valores das tarifas de fornecimento de energia elétrica.

§ 2º Anualmente, a ANEEL disponibilizará estudo comparativo entre as prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica que contemple as seguintes informações:

- I – os valores das componentes tarifárias;
- II - as iniciativas da ANEEL para reduzir discrepâncias tarifárias entre as prestadoras de serviço público de distribuição de energia elétrica e minimizar impactos para os consumidores;
- III – a avaliação da eficácia das medidas anunciadas no ano anterior com justificativas para eventuais ações não implementadas.”



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A tarifa de energia elétrica é composta por diversos encargos, impostos e custos de geração, transmissão e distribuição. A falta de transparência pode dificultar o conhecimento dos custos embutidos na conta de luz e se tornar uma barreira ao acesso à informação pelo consumidor. Entre os fatores que contribuem para isso estão o uso de termos técnicos e jurídicos, a complexidade dos cálculos tarifários e a desigualdade no acesso à informação.

Em especial, muitos consumidores de energia elétrica da região Norte do Brasil são atendidos por sistemas isolados de geração de energia, o que implica em maior complexidade no processo tarifário das distribuidoras dessa região. Além disso, relevante parcela da população depende de programas como a Tarifa Social de Energia Elétrica que impõem requisitos para enquadramento. Desse modo, robustecer a transparência das componentes e variações tarifárias possibilita ao consumidor do Norte brasileiro melhor entendimento dos fatores que impactam o custo da eletricidade, propicia clareza de informações para exercício dos seus direitos e estimula a participação social no debate sobre energia elétrica.

É nesse sentido que a proposição pretende alterar a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publique relatórios, em linguagem acessível à população, com vistas a garantir transparência das tarifas de energia elétrica. A implementação da linguagem simples e acessível contribuirá para maior empoderamento dos consumidores de energia elétrica, independentemente do seu grau de instrução ou condição. Com isso, espera-se fortalecer a simetria de informação e o controle social sobre a regulação do setor elétrico.

Ante o exposto, solicitamos apoio dos Nobres Pares para o sucesso desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2025.

Deputado DUDA RAMOS 2024-17937

